

RETT.

983/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2009. 1. 1. 90 707-70.
RETT Livro Extraord/2009

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Alberto Saboia Trinato de
Medeiros

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 1236 de
24-2-41
DDU. 1550 de
25-7-41

Depos. em cessal de Loja
Ris, 23-5-40
a) - H. D.
L. P. D.
P. F. T.

R E L A T Ó R I O

O DR. ALBERTO SABOIA VIRIATO DE MEDEIROS, alegando, em o requerimento n° 983/39, haver adquirido, no 7° Distrito de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, de OTÁVIO CANDIDO RAMALHO, por escritura de promessa de venda de 1° de dezembro de 1924, lavrada em notas do tabelião Roquette, desta Capital, CENTO E VINTE alqueires geometricos de terras compreendidas entre a linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, Kms. 69-71 da "linha do centro", estações de Elison e Mario Bello e o rio Sant'Ana, paralelo á "linha auxiliar", estações de Botaes e até pouco antes de Paes, apresentou a esta Comissão a mencionada escritura, para os efeitos do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, acrescentando que tais terras lhe foram vendidas livres e desembaraçadas de quaisquer onus, FÔRO ou pensão, por ter sido o fôro remido desde 13 de outubro de 1893 pelos seus então proprietários - AUGUSTO PACIELLO & SOARES.

Da escritura que juntou por certidão extraída do L. de Notas n° 170 do dito tabelionato (10° Ofício), fls. 6lv, consta que Otávio Candido Ramalho e sua mulher Da. Maria Gertrudes Reis Ramalho prometeram vender ao requerente, QUARENTA ALQUEIRES de terras medida e demarcadas, sitas no lugar denominado "ORIENTE", na estação de Mario Bello, 7° Distrito de Vassouras, confrontando de um lado com herdeiros de João Francisco de Lima, herdeiros de Vitor Pussino; por outro lado com o rio Sant'Ana e finalmente do outro lado com Paes Leme ou sucessores deste confrontante; e mais OITENTA ALQUEIRES de terras desmembradas dos CEM AL-

- 2 -

QUEIRES constitutivos da fazenda denominada "MACHADO", nos mesmos Município e Distrito e contíguos nos referidos quarenta alqueires de terras de Oriente, confrontando por seus diversos lados com os outorgantes, com terras foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, com os ditos 40 alqueires, com o rio Sant'Ana, com Francisco Augusto Marques, por linha reta do rio á Estrada de Ferro Central do Brasil e por essa Estrada de Ferro até mais ou menos o quilometro 71, adquiridos por compras feitas respectivamente a FRANCISCO LOPES FERRAZ SOBRINHO, por escritura de 12 de abril de 1922, em notas do tabelião Manoel Marcelino de Freitas, de Vassouras, e ao espólio de ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA, em 5 de Maio de 1921, em notas do escrivão de paz de Rodolfo, do aludido Estado, sendo que os ditos OITENTA ALQUEIRES vão além do marco n° 71, da Estrada de Ferro Central do Brasil, 355 metros, imóveis esses livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, fôro ou pensão.

Exigido, por esta Comissão, que o requerente fizesse a prova da remissão alegada em o supradito requerimento, veiu ele com o requerimento n° 2.854/39 declarando que os OITENTA ALQUEIRES, DOS QUAIS APRESENTOU UMA PLANTA SEM AUTENTICIDADE, faziam parte da gleba de 192 alqueires, conhecida por "Fazenda do Machado" e incluída na área da Fazenda Nacional de Santa Cruz, REMIDA pelos então proprietários AUGUSTO PAGIELLO & SOARES ao Patrimônio Nacional, por escritura de 13 de outubro de 1893, lavrada no cartório do tabelião do 6° Ofício desta Capital, L. n° 75, fls. 165v, sendo a área remida de 9.252.683,00 (192 alqueires), escritura essa que, segundo acrescentou, se achava no processo n° 1.336/39 desta Comissão, relativo a Francisco Augusto Marques, despachado favoravelmente, e que o segundo bloco, de QUARENTA ALQUEIRES, é

- 3 -

constituído pelo sítio "ORIENTE", do qual não possui planta, mas que está ligado aos referidos 80 alqueires, com os quais forma uma área contínua de OITENTA E VINTE ALQUEIRES, tendo feito parte originariamente da SESMARIA concedida em 1743 pelo 5º Vice-Rei do Brasil, Conde das Galvêas (D^o André de Mello e Castro - 1735/49) a IGNACIO DIAS VELHO, filho legítimo do CAPITÃO-MÓR GARCIA RODRIGUES PARES. A respectiva carta de sesmaria, segundo diz o requerente, encontra-se no cartório do 2º Ofício desta Capital, tabelião Alvaro Cunha, L. nº 27, fls. nº 102 e consta do mapa da que então velu a ser a Província do Rio de Janeiro, oferecido a esta Comissão pelo advogado Dr. Rodolfo Carneiro Leão, havendo referência àquela carta de sesmaria no processo da Companhia Fidejussória, recentemente despachado por esta Comissão.

Verificado por esta Comissão que do processo referente a Francisco Augusto Marques não constava a escritura de remissão, lavrada em 15 de outubro de 1893 e sim uma outra lavrada em 9 de maio de 1895, exigiu fosse apresentada uma certidão daquela, o que foi feito com o requerimento nº 3.110/40, tendo, então, esta Comissão, podido verificar que efetivamente os OITENTA ALQUEIRES referidos no aludido requerimento nº 2.854/39 faziam parte do terreno nacional desmembrado da antiga "FAZENDA DO MACHADO", em Belém, Freguesia de Santa Família do Tinguá, do Estado do Rio de Janeiro, com 9.252.683 metros quadrados e remido por AUGUSTO PACIELLO & SOARES, estando, assim, legalmente desmembrados do patrimônio da Nação.

Quanto aos 40 alqueires de terras que o requerente diz que fazem parte da sesmaria concedida em 1743 pelo 5º Vice-Rei do Brasil, Conde das Galvêas (D^o André de Mello e Castro) a Ignacio Dias Velho, cuja carta encontra-se no cartório do tabelião do 2º Ofício desta Capital, é preciso que o requerente complete a

- 4 -

prova, por isso que a sesmaria de Ignacio Dias Velho, cuja prova existe no processo desta Comissão nº 2.063/39, relativa á Companhia Predial e em outros, foi concedida em 1743 por Gomes Freire de Andrade e não pelo Conde das Galvêas e é a que existe no cartório do tabelião Alvaro Cunha, do 2º Ofício desta Capital, segundo consta dos documentos apresentados naqueles processos.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1940

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

(Decreto-Lei 895)

Of. 1236

27 de Fevereiro de 1941.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Inclusos vos enviamos os processos PCERTT ns. 983/39, 3.666/40 e 3.803/41, referentes a terras situadas no 7º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Snr. ALBERTO SABOIA VIRIATO DE MEDEIROS e solicitamos dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser feita a aviventação da linha divisória da "Fazenda Machado" com a "Fazenda de Sant'Ana", verificando se o sítio de 40 alqueires de terras situadas no lugar denominado "Mario Belo", antigo "Oriente", está situado dentro da Fazenda de Sant'Ana e compreendido na sesmaria concedida a Inácio Dias Velho.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 24-3-41 fls. 5416
E. B. B. B.

P.C.B.R.T.T. 1072

16/7/1941

M/A-H/L/B



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL

DISTRITO FEDERAL

681-74.01

Em 15 de julho de 1941

Sr. Presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras,

Em referência ao ofício n. 1.236, de
24 de fevereiro último, dessa Comissão, passo às vossas
mãos, devidamente informado, o incluso processo n.....
18.185/41, relativo ao sítio "MARIO BELO", antigo "Orien
te", em o qual é interessado Alberto Saboia Viriato de
Medeiros.

Atenciosas saudações.

H. Duarte

HOMERO DUARTE
(Chefe do Serviço)

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Aprov. em sessão de 24/7/94
Rio, 24-7-94
W. H. D.
L. P. S.
P. F. T.

R E L A T Ó R I O

O DR. ALBERTO SABOIA VIRIATO DE MEDEIROS, alegando desejar cumprir a exiência desta Comissão relativamente aos quarenta alqueires de terras no lugar denominado "Oriente", contiguos aos seus oitenta alqueires, que fizeram parte da "Fazenda do Machado, liberados por esta Comissão em VINTE E TRÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA, apresentou novos documentos, entre os quais uma planta que faz parte do processo n° 390, insistindo em afirmar que as supraditas terras estão compreendidas na sesmaria concedida em TREZE DE AGOSTO DE MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS, a INÁCIO DIAS VELHO.

Solicitadas por esta Comissão á Diretoria do Domínio da União, as necessárias providências no sentido de ser feita a aviventação da linha divisória da "Fazenda Machado" com a "Fazenda de Sant'Ana", e de ser verificado se o sítio de 40 alqueires de terras situadas no lugar denominado "Mario Belo", antigo "Oriente", está situado dentro da "Fazenda de Sant'Ana" e compreendido na sesmaria acima referida, foi informado pelo Sr. Chefe do Serviço Regional no Distrito Federal, da D.D.U., que dito sítio de 40 alqueires acha-se localizado na Fazenda de Sant'Ana e compreendido na já referida sesmaria.

X

X X

Á vista do exposto, os mencionados 40 alqueires de terras estão legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitos ás disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

Deve, pois, ser remetido êste processo á D.D.U., para os devidos fins, desentranhando-se, antes, deste processo a planta acima referida e fazendo-se a juntada da mesma ao processo desta Comissão, n° 390, relativo á "Fazenda de Sant'Ana, de

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

acôrdo com o pedido pelo requerente, em o requerimento n° 3.666,
de 30 de novembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1941.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

R E L A T Ó R I O

O DR. ALBERTO SABOIA VIRIATO DE NEDEIROS, alegando desejar cumprir a exatidão desta Comissão relativamente aos quarenta alqueires de terras no lugar denominado "Oriente", contíguos aos seus oitenta alqueires, que fizeram parte da "Fazenda do Machado, liberados por esta Comissão em VINTE E TRÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA, apresentou novos documentos, entre os quais uma planta que faz parte do processo n° 390, insistindo em afirmar que as supraditas terras estão compreendidas na sesmaria concedida em TREZE DE AGOSTO DE MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS, a INÁCIO DIAS VELHO.

Solicitadas por esta Comissão à Diretoria do Domínio da União, as necessárias providências no sentido de ser feita a aviventação da linha divisória da "Fazenda Machado" com a "Fazenda de Sant'Ana", e de ser verificado se o sítio de 40 alqueires de terras situadas no lugar denominado "Mario Belo", antigo "Oriente", está situado dentro da "Fazenda de Sant'Ana" e compreendido na sesmaria acima referida, foi informado pelo Sr. Chefe do Serviço Regional no Distrito Federal, da D.D.U., que dito sítio de 40 alqueires acha-se localizado na Fazenda de Sant'Ana e compreendido na já referida sesmaria.

X

X X

À vista do exposto, os mencionados 40 alqueires de terras estão legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitos às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins, desentranhando-se, antes, deste processo a planta acima referida e fazendo-se a juntada da mesma ao processo desta Comissão, n° 390, relativo à "Fazenda de Sant'Ana, de

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

acôrdo com o pedido pelo requerente, em o requerimento n° 3.666,
de 30 de novembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1941.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

25 de Julho de 1941.

Of. 1550

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 983-2854-3110-4072, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o lugar denominado "Oriente", em que é interessado o Sr. Dr. ALBERTO SABOIA VIRIATO DE MEDEIROS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 13-8-41 fls. 15.954

D.O. de 3-9-41 fls. 17.227

21/2/11

SESSÃO DO DIA 24/7/41.

PCERTT - 983 - Requerente: ALBERTO SABOIA VIRIATO DE MEDEIROS, terras em Vassouras.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional as terras em que o requerente é interessado, com a área total de 120 alqueires e situadas nos lugares Oriente e Fazenda do Machado, 7º Distrito do Município de Vassouras e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, nos termos dos relatórios hoje aprovados e em sessão de 25/5/40. Remeta-se o processo a D.D. U., para os devidos fins."

(PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)